



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº 051 DE 30 DE MAIO DE 1.983.

"DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO  
DECRETO-LEI Nº 050 DE 12 DE ABRIL  
DE 1.983".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo § 2º do Art. 5º da Lei Complementar nº 41, de 31 de dezembro de 1.981,

D E C R E T A:

ART. 1º - O Decreto-Lei nº 050, de 12 de abril de 1.983, doravante passará a vigorar com nova redação nos seguintes artigos:

"ART. 3º - Em garantia ao financiamento, o Estado cederá ao Banco da Amazônia S/A - BASA, parcelas das quotas do Imposto Único sobre Minerais (IUM), os quais ficam vinculados à operação de crédito em montantes mensais necessários para amortização das prestações do principal e dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - Fica o Estado autorizado a vincular outras receitas orçamentárias ou transferidas desde que as quotas do IUM se tornem insuficientes para garantir o financiamento.

177

Publicado no Diário Oficial  
nº 338 do dia 03 de 10 de 1983  
Juliano

GOVERNOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNADORIA



DECRETO-LEI Nº 051 DE 30 DE MAIO DE 1983

DECRETO-LEI Nº 050 DE 12 DE ABRIL DE 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 2º da Lei Complementar nº 41, de 11 de dezembro de 1981,

DISPÕE

Art. 1º - O Decreto-Lei nº 050, de 12 de abril de 1983, deverá passar a vigorar com nova redação nos seguintes termos:

"ART. 3º - Em matéria de financiamento, o Estado poderá ao Banco de Minas Gerais S/A - BANCOR, através das contas de depósito em nome do Banco de Minas Gerais S/A - BANCOR, em nome de suas filiais, a operação de crédito em montantes dentro das possibilidades de crédito de principal e das operações de divida.

Parágrafo Único - Para o Estado autorizada a virar as outras receitas administrativas e transferências desde que sejam em favor de instituições para garantir o fomento.



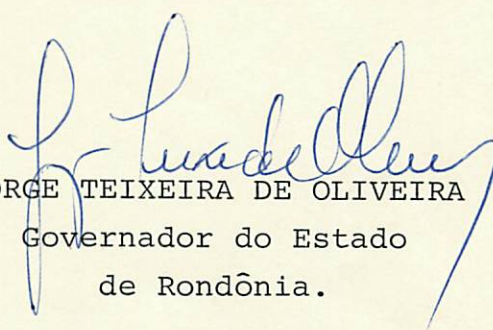
GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

ART. 4º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação".

ART. 2º - Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO., 30 de maio de 1.983. /

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador do Estado  
de Rondônia.